

Regulamento do Prémio “APFH – IPSEN”

2017-2018

CAPITULO I

(Disposições Gerais)

Artigo 1º

O Regulamento do **Prémio Associação Portuguesa de Farmacêuticos Hospitalares – IPSEN**, é um conjunto de normas que institui o Sistema de selecção e avaliação de trabalhos técnico-científicos produzidos pelos associados da Associação Portuguesa de Farmacêuticos Hospitalares (APFH).

Artigo 2º

O presente Regulamento é aplicável a todos os sócios da Associação Portuguesa de Farmacêuticos Hospitalares, no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 3º

O presente Regulamento tem por objectivos específicos:

- 1) Definir as bases e desenvolver os princípios, regras e procedimentos da avaliação do mérito, do trabalho apresentado.
- 2) Definir critérios objectivos, claros e simples que permitam avaliar o grau de dificuldade; a oportunidade e o desenvolvimento da investigação científica presente no respectivo trabalho.
- 3) Contribuir para a avaliação do trabalho em termos de mérito absoluto.
- 4) Possibilitar a verificação do mérito individual do autor (es) do mesmo e ajuizar da preparação cultural e científica daqueles.

Capitulo II

(Avaliação)

Artigo 4º

1. A avaliação do trabalho de pesquisa individual constitui elemento imprescindível para a qualificação da atribuição do referido prémio, permitindo constatar, a capacidade individual do (s) autor (es) do trabalho.

2. A avaliação da actividade individual é concretizada no domínio dos conhecimentos técnico-científicos e profissionais aplicados.

3. A avaliação do mérito absoluto do trabalho deve obedecer a critérios técnico-científicos que privilegiem todos os trabalhos de carácter científico, de iniciativa própria, na área de função e desenvolvimento de técnicas usuais na Farmácia Hospitalar.

Capitulo III

(Candidaturas)

Artigo 5º

1. A apresentação de candidaturas pode ser realizada por todos os associados, que o pretendam, com um mínimo de três anos de trabalho numa Instituição Hospitalar e que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos estatutários, e que, nomeadamente tenham as suas quotas em dia.

2. Para formalizar a sua candidatura o associado na Associação Portuguesa de Farmacêuticos Hospitalares, que o pretenda, endereçará requerimento de candidatura, ao Presidente da Direcção da APFH onde conste de forma inequívoca o seguinte:

- a) Identificação completa do candidato;
- b) Instituição onde trabalha;
- c) Currículo académico e científico;
- d) Antiguidade no desempenho das suas funções nas Instituições Hospitalares;
- e) Declaração de aceitação sem reservas, das normas do Regulamento do **“PRÉMIO – APFH-IPSEN”**.

Artigo 6º

1. A apresentação da aceitação das candidaturas aos **“PRÉMIOS - APFH-IPSEN”**, será sempre publicada pela Direcção da Associação, no Site Oficial da APFH (www.apfh.pt).

2. Os autores dos trabalhos candidatos aos **“PRÉMIOS – APFH-IPSEN”**, devem proceder ao seu envio para a Sede Social da Associação Portuguesa de Farmacêuticos Hospitalares, sita na Rua Padre Estêvão Cabral – Edifício Tricana - 1º andar, sala 108, Código Postal 3000-316 em Coimbra, por meio de carta registada com aviso de recepção.

a) Os trabalhos devem ser sempre recepcionados, na Sede Social até ao 24 de Setembro do ano a que disser respeito o respetivo **“PRÉMIO - APFH-IPSEN”**.

b) Para efeito de contagem de prazo, no que diz respeito à data de remessa do trabalho para a Sede Social da Associação, tem-se como última data, a que constar no registo do correio.

Artigo 7º

Na remessa dos trabalhos candidatos à atribuição do **“PRÉMIO – APFH-IPSEN”**, devem observar-se os seguintes procedimentos:

1. O trabalho candidato à atribuição do **“PRÉMIO – APFH-IPSEN”** deve ser enviado em 5 (cinco) exemplares.

2. Os autores dos trabalhos candidatos ao **“PRÉMIO – APFH-IPSEN”**, não poderão apor qualquer sinalização, ou identificação (pessoal ou da instituição hospitalar onde trabalham) no trabalho apresentado.

3. A identificação do(s) autor(es), do trabalho apresentado, deve ser realizada em folha A4, remetida em envelope lacrado, dentro do envelope onde se remeterá o trabalho a apresentar.

4. Os trabalhos que forem recepcionados em contravenção do prescrito na alínea b) do nº2 do artigo 6º, assim como dos nº2 e 3 do artigo 7º do presente Regulamento de Concurso, serão rejeitados.

Capitulo IV

(Dos prémios e seu valor)

Artigo 8º

1. Os **“PRÉMIOS – APFH-IPSEN”** consistirão na atribuição dum montante pecuniário aos que forem seleccionados.

2. Serão seleccionados, um trabalho vencedor, e dois trabalhos a que serão atribuídas menções honrosas.

3. Os montantes pecuniários a atribuir em cada edição do **“PRÉMIO – APFH-IPSEN”**, serão publicitados no Site Oficial da APFH.

4. Os premiados serão responsáveis pelo pagamento de quaisquer impostos que recaírem sobre o valor do prémio.

Capitulo V

(Do júri do concurso)

Artigo 9º

1. O Júri de selecção, encarregado da apreciação dos trabalhos apresentados, e da atribuição dos trabalhos vencedores do concurso, será constituído no mínimo por 3 elementos.

2. À APFH, caberá sempre a escolha dos elementos do Júri, entre os quais o seu Presidente.

Artigo 10º

(Factores de avaliação)

O Júri dos concursos, na sua apreciação responderá aos seguintes factores de apreciação e selecção dos trabalhos.

- a) O trabalho mostra profundidade e amplitude de conhecimentos profissionais;
- b) Demonstra esforço e interesse no aprofundamento do tema proposto;
- c) Manifesta facilidade de comunicação e de apresentação de conceitos, com qualidade no conteúdo e na forma;
- d) No trabalho o seu autor exprime-se com clareza, precisão, concisão e sequência;
- e) O trabalho apresenta padrões elevados de conhecimento e investigação dos temas.

Capitulo VI

Artigo 11º

(Publicidade)

1. O autor, a quem for atribuído qualquer dos **“PRÉMIOS – APFH-IPSEN”**, obriga-se a permitir que o seu trabalho seja publicado no Boletim da APFH e/ou no Site Oficial da APFH, na íntegra, ou sob a forma de excertos.

2. É da competência da Direcção da APFH, a decisão da publicação, dos trabalhos vencedores dos prémios, no todo ou em parte, no Boletim Informativo da Associação e/ou no seu Site Oficial.

3. Na publicação a realizar no Boletim Informativo os autores premiados, obrigam-se a permitir que, com tal publicação se faça expressa referência, com carácter publicitário, à empresa patrocinadora do Prémio.

Artigo 12º

(Disposições finais)

Todas as situações omissas deste Regulamento serão decididas pela Direcção da APFH, com respeito pela Lei Geral em vigor.

A Direcção da APFH